



MIGRAÇÃO INTERNACIONAL E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: ACESSO À EDUCAÇÃO PARA MIGRANTES EM UNIDADES PRISIONAIS DE MINAS GERAIS

Marcos Fernandes Rafael ¹

RESUMO

Este estudo investigou o acesso à educação por migrantes privados de liberdade nas unidades prisionais de Minas Gerais, destacando os desafios enfrentados por essa população vulnerável. A pesquisa, de abordagem qualitativa, baseou-se em revisão de literatura e análise de dados dos relatórios RELIPEN (2023–2024), evidenciando barreiras como infraestrutura precária, ausência de programas educacionais adaptados e falta de profissionais capacitados. Observou-se que grande parte dos estrangeiros permanece excluída das atividades educacionais, o que compromete seu processo de ressocialização. A análise também apontou a necessidade de políticas públicas específicas que considerem as dimensões culturais e linguísticas dos migrantes. A educação, nesse contexto, é reafirmada como um direito fundamental e instrumento estratégico para a inclusão social e redução da reincidência criminal. O estudo propõe ações integradas entre poder público, sociedade civil e instituições acadêmicas para garantir a efetividade desse direito no sistema prisional.

Palavras-chave: Migração internacional, sistema prisional, estrangeiros, educação prisional, ressocialização, inclusão educacional.

ABSTRACT

This study investigated access to education for migrants deprived of liberty in prison units in Minas Gerais, highlighting the challenges faced by this vulnerable population. The research, based on a qualitative approach, relied on literature review and analysis of data from RELIPEN reports (2023–2024), revealing barriers such as inadequate infrastructure, lack of adapted educational programs, and shortage of qualified professionals. It was observed that most foreign inmates remain excluded from educational activities, which compromises their resocialization process. The analysis also pointed to the need for specific public policies that consider the cultural and linguistic dimensions of migrants. In this context, education is reaffirmed as a fundamental right and a strategic tool for social inclusion and reduction of criminal recidivism. The study proposes integrated actions involving public authorities, civil society, and academic institutions to ensure the effectiveness of this right within the prison system.

Keywords: International migration, prison system, foreigners, prison education, resocialization, educational inclusion.

¹ Doutorando do Programa de Pós Graduação em Geografia – Tratamento da Informação Especial pela Puc Minas, marcos.rafael06@gmail.com



INTRODUÇÃO

A migração internacional tem sido um fenômeno em constante transformação, acompanhando as dinâmicas políticas, sociais e econômicas globais. No Brasil, particularmente em Minas Gerais, a presença de migrantes em unidades prisionais destaca um aspecto crucial e pouco explorado: o acesso à educação para indivíduos privados de liberdade.

O tema se torna ainda mais relevante ao considerar a vulnerabilidade dessa população, composta em grande parte por estrangeiros que enfrentam barreiras linguísticas, culturais e estruturais no sistema prisional brasileiro. O estudo da educação dentro das unidades prisionais para migrantes permite analisar o papel dessa ferramenta no processo de ressocialização e na garantia de direitos fundamentais, como o acesso ao conhecimento e à cidadania.

O problema central desta pesquisa residiu na análise das condições de acesso à educação para migrantes em privação de liberdade nas unidades prisionais de Minas Gerais. Observou-se que, embora a legislação brasileira garanta o direito à educação para todos os cidadãos e estrangeiros residentes no país, há desafios específicos que dificultam a implementação efetiva desse direito nas prisões, especialmente para a população migrante.

Tais dificuldades envolvem a falta de infraestrutura adequada, a escassez de programas educacionais direcionados e a ausência de políticas públicas que considerem as particularidades dos migrantes. Além disso, o preconceito e a falta de integração cultural dentro das instituições prisionais representam obstáculos adicionais para que esses indivíduos tenham pleno acesso ao ensino.

A justificativa para a escolha desse tema baseou-se na necessidade de promover a inclusão social e a equidade no acesso à educação dentro do sistema prisional, com foco nos migrantes. A pesquisa foi motivada pela compreensão de que a educação é um direito humano fundamental e uma ferramenta poderosa para a ressocialização, ajudando a reduzir os índices de reincidência criminal e promovendo a dignidade dos indivíduos. Além disso, ao abordar os desafios enfrentados pelos migrantes em unidades prisionais, buscou-se contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas que respeitem a diversidade cultural e garantam a igualdade de oportunidades. Dessa forma, a investigação buscou contribuir para o entendimento existente na literatura sobre o tema e oferecer subsídios para ações concretas no âmbito prisional.



O objetivo da pesquisa foi analisar as condições de acesso à educação para migrantes privados de liberdade nas unidades prisionais de Minas Gerais, identificando os principais desafios enfrentados.

Para alcançar esse propósito, o estudo buscou compreender o contexto educacional das prisões, examinar as políticas públicas existentes e avaliar a efetividade de programas educacionais direcionados à população migrante em situação de privação de liberdade. A metodologia adotada baseou-se em uma revisão de literatura voltada à sistematização das produções acadêmicas e institucionais relacionadas ao tema. Foram analisados artigos científicos, relatórios governamentais, dados do sistema prisional e documentos legais que abordam o acesso à educação de migrantes privados de liberdade.

A revisão permitiu identificar as principais lacunas no atendimento educacional a essa população, bem como os fatores que influenciam a implementação de políticas educacionais em contextos prisionais. Além disso, foram considerados estudos de caso e experiências bem-sucedidas em outros estados ou países, de modo a oferecer um panorama comparativo e ampliar a compreensão do problema.

A pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa com base na revisão de literatura como principal método para a coleta e análise de informações. O objetivo foi investigar as condições de acesso à educação para migrantes privados de liberdade em unidades prisionais de Minas Gerais, identificando desafios e lacunas existentes na implementação de políticas públicas voltadas a essa população. A coleta de dados concentrou-se em fontes acadêmicas e institucionais, com destaque para os relatórios RELIPEN dos anos de 2023 e 2024, que apresentam dados detalhados sobre a população prisional estrangeira no Brasil.

Além disso, foram analisados artigos científicos, publicações governamentais e documentos legais relacionados à educação em prisões e aos direitos dos migrantes. Os critérios de inclusão consideraram documentos publicados entre os anos de 2015 e 2024, que abordassem políticas públicas para educação no sistema prisional e contemplassem a população migrante. Informações fora desse escopo ou que apresentassem dados insuficientes foram excluídas.

Os dados quantitativos extraídos dos relatórios RELIPEN foram organizados em tabelas e gráficos, permitindo a visualização e análise de informações como a distribuição de estrangeiros nas unidades prisionais, seus níveis de escolaridade e participação em atividades educacionais. Essa análise foi complementada por uma abordagem temática que identificou categorias principais, como barreiras ao acesso à educação, eficácia de programas educacionais existentes e políticas públicas voltadas à inclusão educacional de estrangeiros. Também foi realizada uma análise crítica de marcos legais, incluindo a Lei de Migração (Lei nº



13.445/2017) e diretrizes relacionadas à educação em prisões, para avaliar a interação entre esses instrumentos legais e as práticas observadas.

Os resultados da revisão de literatura e da análise dos dados estatísticos foram sintetizados com o objetivo de oferecer uma visão abrangente das condições educacionais enfrentadas pela população migrante encarcerada. Essa síntese destacou os principais desafios enfrentados por essa população e propôs estratégias para a melhoria do acesso à educação. O processo metodológico adotado permitiu integrar diferentes fontes e perspectivas, garantindo uma análise robusta e fundamentada sobre o tema, com contribuições relevantes para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas inclusivas.

REFERENCIAL TEÓRICO

A migração internacional no Brasil é um fenômeno crescente, que reflete as complexas dinâmicas sociais e econômicas globais. Contudo, a inclusão de migrantes no sistema prisional brasileiro, particularmente em Minas Gerais, evidencia desafios significativos, especialmente no que se refere ao acesso à educação para essa população. Conforme estabelecido pela legislação brasileira, a educação é um direito fundamental que se estende a todos, incluindo os indivíduos privados de liberdade. No entanto, os dados e análises demonstram uma série de barreiras estruturais e culturais que limitam a concretização desse direito para os migrantes em situação de aprisionamento.

De acordo com o Relatório Transferência de Pessoas Condenadas (2010), a questão da migração e do aprisionamento deve ser compreendida em um contexto global, considerando os desafios adicionais enfrentados pelos migrantes, como barreiras linguísticas, adaptação cultural e a falta de documentação regular. No Brasil, essas dificuldades são amplificadas pelo sistema prisional, que historicamente carece de políticas inclusivas voltadas para as especificidades dessa população (BRASIL, 2010).

A educação no sistema prisional brasileiro é um direito garantido de forma universal, conforme estabelecido na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984, artigo 17), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e nos termos da Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dessa forma, não há qualquer distinção quanto à nacionalidade das pessoas privadas de liberdade para fins de acesso à educação escolar nas unidades prisionais brasileiras. O acesso é garantido a todos, sejam brasileiros ou estrangeiros, desde que manifestem interesse e haja oferta de vagas pelas redes públicas de



ensino, em articulação com os sistemas estaduais e distrital.

O Relatório Anual Imigração e Refúgio no Brasil (2020) reforça a necessidade de políticas públicas que garantam a integração dos migrantes, destacando que a inclusão educacional é uma ferramenta indispensável para a ressocialização e a redução da reincidência criminal (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACÊDO, 2020). Autores como Onofre (2011), Zanin (2005), Pereira (2009; 2011), Lage (2012), Carvalho Filho (2002), Goffman (1974) e Lourenço (2007) também contribuem para compreender a relação entre a escola e a unidade prisional.

De acordo com Onofre (2011), a educação desenvolvida em ambientes prisionais possui uma natureza singular no âmbito dos processos educativos. Essa especificidade decorre da necessidade de compreender e atender aos interesses e às demandas de aprendizagem da população carcerária, sem desconsiderar as restrições inerentes às condições de segurança e às normas que regem o sistema prisional. Ainda que se submeta a tais limitações institucionais, a prática educativa no cárcere busca instaurar perspectivas de transformação, estimulando expectativas de reinserção social e de reconstrução de projetos de vida após o cumprimento da pena. Quando se consideram os estrangeiros em situação de privação de liberdade, essa singularidade se acentua.

A Cartilha de Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (2023) destaca que a educação é um elemento essencial para a dignidade humana e para a reintegração social. Entretanto, as barreiras estruturais no sistema prisional brasileiro comprometem a universalização desse direito. Em Minas Gerais, conforme apontado no Anuário de Segurança Pública de Minas Gerais 2023, a infraestrutura prisional ainda apresenta deficiências significativas, como a falta de espaços adequados para atividades educacionais e a ausência de programas específicos para migrantes (SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, 2023).

Estudos como os de Prates Cescon e Baeninger (2010) também apontam para a necessidade de compreender as “cidades carcerárias” como espaços de intensa exclusão, onde os estrangeiros frequentemente enfrentam isolamento social e dificuldades adicionais para acessar serviços básicos, como a educação. Além disso, o trabalho de Ribeiro Júnior e Rosa (2023) reflete sobre o papel da educação no processo de ressocialização, destacando que, para os migrantes, essa inclusão requer uma abordagem multicultural e adaptada às suas realidades específicas.

No contexto legal, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), conforme discutida por Sá (2017), estabelece garantias para os migrantes, incluindo o acesso à educação. Contudo, os relatórios RELIPEN dos últimos anos revelam que essas garantias ainda não são plenamente



implementadas no sistema prisional, sobretudo em Minas Gerais, onde os desafios estruturais e a carência de profissionais qualificados comprometem a eficácia das políticas públicas.

O relatório População Migrante: Desafios para o Sistema de Justiça e para a Política Migratória Brasileira (2024) reforça que a inclusão de migrantes no sistema prisional deve ser vista como uma prioridade, não apenas para o cumprimento de direitos, mas também como um elemento estratégico para a redução da reincidência e a promoção da coesão social. Nesse sentido, o investimento em infraestrutura educacional, na capacitação de professores e na criação de materiais pedagógicos bilíngues são estratégias essenciais para alcançar essa inclusão (SISDEPEN, 2024).

Por fim, os estudos e dados apresentados deixam evidente que, embora exista um esforço inicial para incluir a educação como parte do processo ressocializador, os migrantes privados de liberdade continuam a enfrentar desafios específicos que exigem respostas mais robustas e coordenadas. A colaboração entre o poder público, organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas é essencial para garantir que a educação chegue a todos, independentemente de sua origem ou condição, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os relatórios RELIPEN (2023 e 2024), os dados utilizados nesta pesquisa foram obtidos a partir do Relatório de Informações Penais (RELIPEN), elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública. O RELIPEN integra o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN) e constitui a principal base oficial de monitoramento da população prisional brasileira. Publicado semestralmente, o relatório apresenta indicadores detalhados sobre o número de pessoas presas, perfil socioeconômico, condições de custódia e participação em atividades educacionais e laborais.

As edições utilizadas (14º e 15º ciclos, correspondentes aos semestres de 2023) foram utilizadas para identificar o contingente de estrangeiros em privação de liberdade e sua inserção em programas de ensino formal e de capacitação profissional, permitindo uma análise comparativa entre o cenário nacional e o estado de Minas Gerais (BRASIL, 2023). fornecem um panorama detalhado sobre a situação do sistema prisional brasileiro, incluindo a presença de estrangeiros em privação de liberdade.

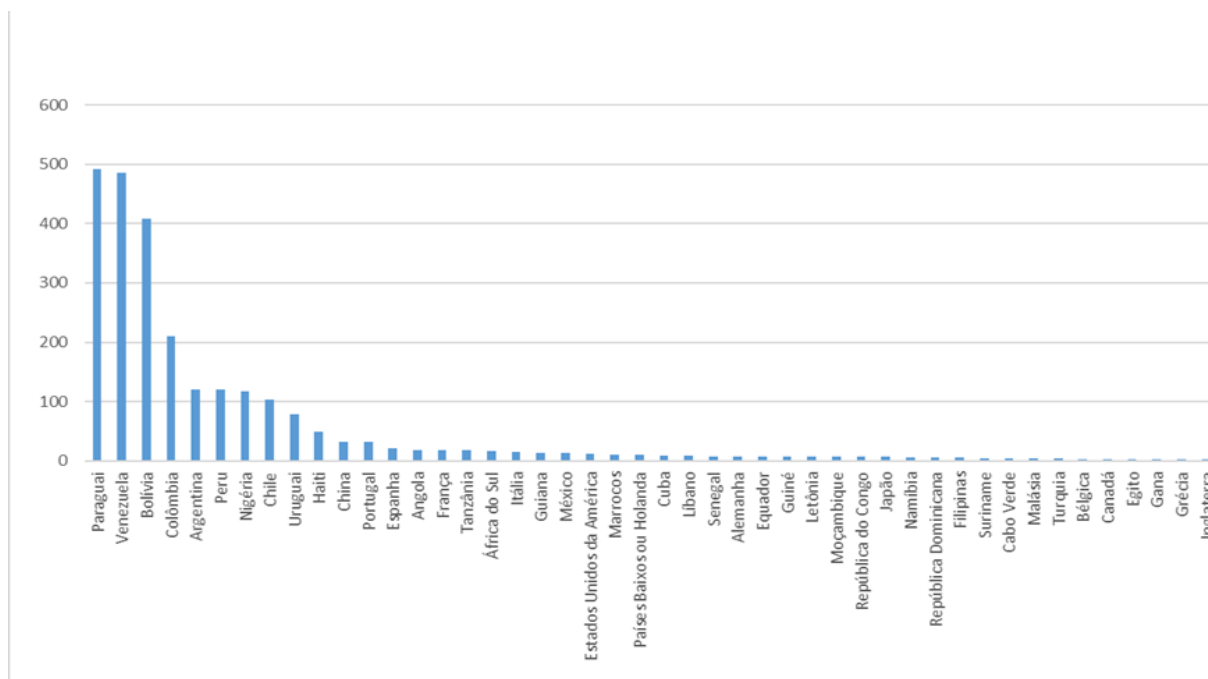


No Brasil, neste período, registraram-se 2.376 presos estrangeiros, segundo dados do RELIPEN, para uma população carcerária total de 670.265 pessoas privadas de liberdade. No mesmo 2º semestre de 2023, o estado de Minas Gerais apresentou uma população prisional de 64.490 pessoas. Entre elas, destacam-se 31 detentos estrangeiros, que representam uma parcela minoritária, mas significativa, enfrentando desafios específicos que incluem a adaptação linguística, cultural e o acesso à educação — frequentemente negligenciado no contexto prisional.

Por outro lado, a Resolução nº 405/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece diretrizes e procedimentos para a oferta de educação nas unidades do sistema prisional brasileiro, reafirmando o direito constitucional à educação como elemento essencial da cidadania e da ressocialização.

Os dados extraídos do RELIPEN revelam que a porcentagem de estrangeiros no sistema prisional brasileiro varia entre 1,5% e 2% da população carcerária total, com Minas Gerais refletindo números próximos a essa média. Esse percentual, embora pequeno em comparação com a população geral, aponta para questões estruturais que limitam a inclusão educacional dessa parcela. As necessidades desses indivíduos muitas vezes não são contempladas pelos programas educacionais, que geralmente são padronizados e desconsideram as diferenças linguísticas e culturais.

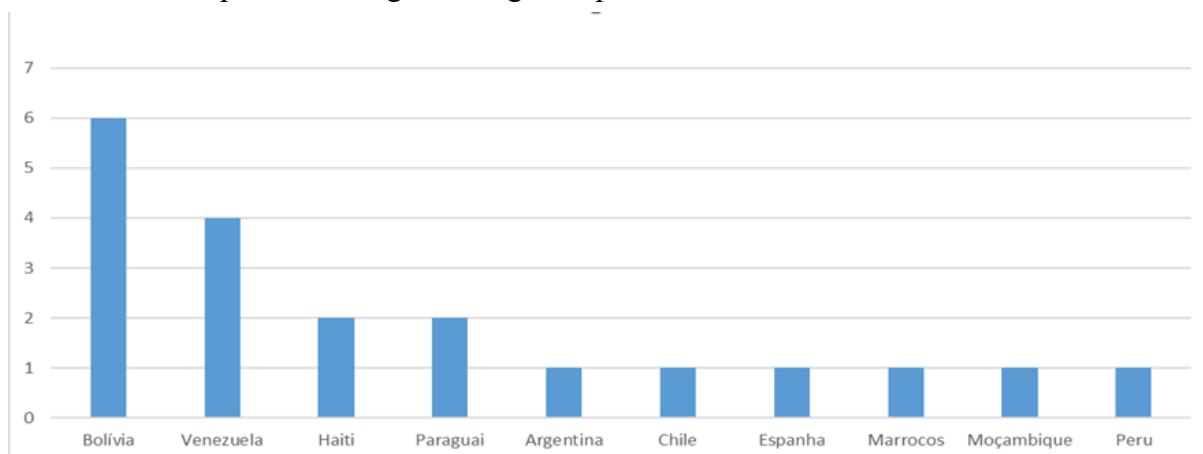
Número de presos estrangeiros, segundo país de nacionalidade – Brasil 2024



Fonte: SENAPPEN-2024



Número de presos estrangeiros, segundo país de nacionalidade – Minas Gerais- 2024



Fonte: SENAPPEN-2024

Além dos dados do RELIPEN, os gráficos que ilustram o número de presos estrangeiros no Brasil em 2024 revelam uma concentração significativa de migrantes sul-americanos no sistema prisional. Os países com maior número de cidadãos privados de liberdade no Brasil são Paraguai, Venezuela e Bolívia, com números próximos ou superiores a 400 detentos cada. Nesse caso, o idioma espanhol e a proximidade geográfica contribuem para o número de estrangeiros no país. Também se destacam Colômbia, Argentina e Peru, seguidos por países africanos como Nigéria e Angola.

Apesar da concentração regional, observa-se a presença de estrangeiros de múltiplas origens — América Central, Europa, Ásia e África — ainda que em número reduzido, o que reforça o caráter multicultural da população carcerária estrangeira no país. Essa diversidade representa um desafio adicional para as políticas de inclusão educacional, que precisam ser sensíveis a diferentes contextos linguísticos e culturais, mesmo quando a quantidade de presos de determinadas nacionalidades é pequena.

No contexto específico de Minas Gerais, os dados reforçam a presença de migrantes da América do Sul também nas unidades prisionais do estado. Bolívia e Venezuela concentram os maiores números de presos estrangeiros (6 e 4, respectivamente), seguidas por Haiti, Paraguai, Argentina, Chile, Espanha, Marrocos, Moçambique e Peru, todos com uma ou duas pessoas privadas de liberdade.

Quando comparados com os dados do Observatório das Migrações em São Paulo, observa-se que a população de migrantes no estado, em 2023, foi de 232.193 pessoas, sendo os países com maior número de imigrantes a Venezuela (125.759) e a Bolívia (16.128). No caso de Minas Gerais, os dados do Observatório apontam que, em 2023, o estado recebeu 6.325



imigrantes, com destaque para a Venezuela (2.544) e a Bolívia (720). Assim, os países com maior número de imigrantes também representam os países com maior número de estrangeiros privados de liberdade no estado de Minas Gerais.

Embora os números sejam modestos, a diversidade de origens continua evidente, reiterando a necessidade de estratégias educacionais adaptadas, mesmo em cenários com pequeno contingente estrangeiro. A ausência de uma política padronizada que considere esse perfil fragmentado e plural contribui para a exclusão dessa população do acesso ao ensino.

Isso se torna ainda mais evidente quando se analisa a realidade mineira, em que a baixa expressividade numérica pode, erroneamente, justificar a ausência de medidas específicas. Na verdade, essa condição exige atenção redobrada para evitar a invisibilização desses sujeitos no acesso ao direito à educação.

Além disso, os relatórios destacam a participação dos estrangeiros em atividades educacionais e laborais. No sistema prisional de Minas Gerais, menos de 10% dos detentos estrangeiros estavam matriculados em algum programa educacional em 2023, enquanto a maioria estava alocada em atividades laborais ou permanecia inativa. Nesse sentido, a baixa participação de estrangeiros nas atividades educacionais pode estar relacionada à ausência de interesse por parte dos privados de liberdade ou à falta de condições adequadas para a oferta de ensino.

No mesmo período, a proporção de pessoas privadas de liberdade de nacionalidade brasileira que participavam de atividades educacionais correspondia a 18%, conforme dados do mesmo relatório. No estado de Minas Gerais, esse percentual era inferior à média nacional, alcançando 13% da população carcerária brasileira inserida em processos formais de escolarização.

Apesar da legislação brasileira garantir o acesso universal à educação nas unidades prisionais, a realidade observada em Minas Gerais aponta para a baixa participação de estrangeiros no ensino formal oferecido dentro das prisões.

Entre as escolas vinculadas à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) que atuam em unidades prisionais e foram contatadas para esta pesquisa, apenas três informaram já terem recebido, em algum momento, estudantes estrangeiros privados de liberdade: a Escola Estadual Professor Paulo Freire (identificada neste estudo como Escola A), a Escola Estadual César Lombroso (Escola B) e a Escola Estadual Dom Bosco. Dessas, apenas as duas primeiras (A e B) retornaram com informações mais detalhadas sobre a presença e o perfil desses estudantes, o que evidencia a dificuldade de comunicação e de coleta de dados junto às instituições educacionais inseridas no sistema prisional.



As informações foram obtidas por meio de perguntas simples enviadas aos coordenadores e diretores das escolas, com o objetivo de identificar a existência e as características do atendimento educacional a estrangeiros em privação de liberdade. Ressalta-se que essas instituições são escolas estaduais específicas do sistema prisional, criadas para atender exclusivamente pessoas privadas de liberdade, embora estejam subordinadas administrativamente à SEE/MG.

A inserção dos docentes ocorre por meio da própria rede estadual de ensino: os professores são servidores efetivos ou designados da SEE/MG, cedidos para atuar dentro das unidades prisionais, onde desenvolvem atividades pedagógicas alinhadas às diretrizes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e às especificidades do contexto carcerário.

Contudo, a baixa taxa de retorno das escolas e a escassez de registros sistematizados sobre estudantes estrangeiros nas unidades prisionais mineiras revelam a urgência de ampliar os mecanismos de monitoramento e produção de dados sobre a educação em contextos de privação de liberdade, especialmente no que se refere à população migrante, ainda pouco visibilizada nas estatísticas oficiais.

Segundo a Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penal, não há qualquer distinção quanto à nacionalidade das pessoas privadas de liberdade para fins de acesso à educação escolar nas unidades prisionais brasileiras. O acesso é garantido a todos, sejam brasileiros ou estrangeiros, desde que manifestem interesse e haja oferta de vagas pelas redes públicas de ensino, em articulação com os sistemas estaduais e distrital.

Nesse sentido, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, conhecidas como Regras de Mandela, estabelecem princípios básicos de dignidade, igualdade e não discriminação, que também se aplicam a pessoas privadas de liberdade que são estrangeiras. Segundo o regulamento, detentos estrangeiros devem ter acesso, em condições razoáveis, à comunicação com seus consulados ou missões diplomáticas, o que pode facilitar o cumprimento de garantias legais, inclusive no âmbito educacional. Ademais, as Regras preconizam, de modo geral, que os presos, sem discriminação de nacionalidade, tenham acesso à educação, especialmente a iniciativas voltadas à alfabetização, formação básica e programas educacionais de reintegração social.

O perfil educacional dos estrangeiros matriculados é atendido no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA), sendo identificados apenas dois estudantes ao longo dos anos: um africano e um colombiano, ambos com ingresso no ensino fundamental. As escolas afirmaram garantir igualdade no acesso às vagas oferecidas, mas destacaram dificuldades significativas para que esses alunos cheguem até a sala de aula. Entre os principais entraves estão a barreira



linguística, a ausência de documentação e a morosidade nos trâmites internos das unidades prisionais, o que dificulta a solicitação e concessão do direito ao estudo.

Para contornar a ausência de documentação escolar dos estudantes estrangeiros, ambas as escolas realizam avaliações diagnósticas voltadas à identificação de competências e habilidades previamente desenvolvidas. Esse procedimento é fundamental para assegurar a continuidade dos estudos e promover a inclusão educacional efetiva de pessoas privadas de liberdade, independentemente de sua nacionalidade ou histórico documental.

Amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), essa prática permite a inserção do aluno em uma etapa de ensino compatível com seu nível real de aprendizagem, evitando retrocessos e garantindo o direito à educação mesmo em contextos adversos, como o do sistema prisional. Trata-se, portanto, de uma estratégia pedagógica e de justiça educacional que reafirma o princípio da equidade no acesso ao ensino, especialmente relevante para estudantes migrantes em situação de vulnerabilidade institucional.

Quanto ao acolhimento, as instituições realizam ações articuladas com o Núcleo de Ensino das unidades prisionais, com foco no apoio linguístico e psicológico inicial. No entanto, nenhuma das escolas conta com intérpretes ou professores bilíngues, o que acentua a exclusão. Conforme relatado por um professor atuante na época em que havia estrangeiros na unidade pesquisada, observou-se que os próprios colegas de cela e os docentes desempenham papel essencial como facilitadores do processo educativo, auxiliando os alunos estrangeiros na comunicação cotidiana e na adaptação à rotina escolar. Essa informação, obtida a partir de relato direto de um professor, revela a importância das práticas colaborativas e solidárias que emergem no contexto prisional, especialmente diante das barreiras linguísticas e culturais enfrentadas pelos estudantes migrantes.

A Escola A relatou que o estudante falava um português muito limitado, enquanto a Escola B destacou o esforço do aluno em aprender a língua portuguesa com a ajuda de outros detentos. Apesar da ausência de adaptações pedagógicas específicas para estrangeiros, as equipes pedagógicas promovem discussões culturais em sala, valorizando tanto a cultura de origem dos alunos quanto a brasileira. Contudo, os professores não recebem formação específica para trabalhar com a diversidade cultural e linguística.

As escolas não mantêm articulação direta com consulados ou defensores públicos, embora os núcleos de educação das unidades prisionais ocasionalmente tentem estabelecer contatos para garantir apoio a esses estudantes. Entre os principais desafios apontados estão a dificuldade de acesso à escola dentro do presídio e a barreira da comunicação, o que compromete a permanência e o desempenho educacional dos estrangeiros. Para que haja



avanços nesse atendimento, as escolas apontam a necessidade urgente de políticas públicas estruturadas, maior apoio de órgãos responsáveis e formação continuada dos educadores para a inclusão efetiva de estudantes migrantes privados de liberdade.

A discussão sobre a inclusão educacional de estrangeiros no sistema prisional destaca a necessidade de políticas públicas direcionadas, que considerem a diversidade cultural e linguística dessa população. Além disso, a implementação de programas específicos para migrantes poderia ser viabilizada por meio de parcerias com organizações não governamentais e instituições de ensino, que têm expertise no ensino de línguas e na capacitação em contextos multiculturais.

Portanto, os relatórios RELIPEN não apenas revelam os desafios enfrentados pelos estrangeiros em privação de liberdade, mas também evidenciam a necessidade urgente de mudanças estruturais para garantir o acesso à educação, promovendo equidade e dignidade no sistema prisional. A análise desses dados reforça a importância de tratar a questão da educação como prioridade, especialmente para populações vulneráveis como os migrantes em situação de privação de liberdade.

Durante o 1º semestre de 2023, foi registrado que os estrangeiros representavam um grupo minoritário, com aproximadamente 1,8% da população prisional em Minas Gerais. No entanto, as barreiras para sua inclusão em atividades educacionais são significativas, destacando-se as dificuldades relacionadas à adaptação linguística e cultural. Essas limitações contribuem para perpetuar ciclos de exclusão social.

Esses dados destacam a falta de programas educacionais específicos que atendam às necessidades culturais e linguísticas desses indivíduos, prejudicando suas chances de reintegração social após o cumprimento da pena. A análise comparativa dos dados sugere que as políticas educacionais em ambientes prisionais não estão adequadamente estruturadas para incluir os estrangeiros.

Além disso, a baixa participação em programas educacionais reflete a ausência de iniciativas que integrem esses indivíduos às atividades propostas pelo sistema prisional, demonstrando a necessidade de reformas urgentes. Políticas que promovam a formação continuada de educadores para lidar com a diversidade cultural, bem como a criação de materiais pedagógicos bilíngues, são indispensáveis para reverter esse cenário.

No contexto específico de Minas Gerais, observou-se que, apesar de a legislação brasileira prever a educação como um direito universal, o cumprimento desse direito no sistema prisional é profundamente heterogêneo.

Tais dificuldades são agravadas pelo fato de que, em muitos casos, os estrangeiros



não possuem documentos regulares, enfrentam barreiras linguísticas significativas e, por vezes, são vítimas de discriminação dentro do ambiente prisional, o que reforça a exclusão educacional e social dessa parcela da população.

A discussão desses resultados reforça a necessidade de iniciativas mais inclusivas e abrangentes para atender às demandas dos migrantes em privação de liberdade. Isso implica não apenas a formulação de políticas públicas específicas que contemplem as demandas linguísticas e culturais dessa população, mas também a adoção de ações para combater o preconceito e promover um ambiente educacional acolhedor nas instituições prisionais.

A educação, nesse cenário, deve ser vista como uma ferramenta ressocializadora essencial, capaz de restaurar a dignidade humana, oferecer perspectivas de futuro e contribuir para a redução dos índices de reincidência criminal. Estudos internacionais corroboram essa perspectiva, demonstrando que a inclusão educacional em prisões reduz significativamente a reincidência, aumenta as chances de empregabilidade após o cumprimento da pena e fortalece a coesão social.

Para efetivar essas mudanças, é essencial que o poder público, em parceria com organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas, desenvolva programas educacionais adaptados à diversidade cultural e linguística dos migrantes. A implementação de materiais didáticos bilíngues, a capacitação de educadores para atuar em contextos multiculturais e a criação de espaços educativos que respeitem as especificidades culturais são ações fundamentais para reverter o cenário atual. Além disso, a inserção de disciplinas voltadas à cidadania, aos direitos humanos e ao empreendedorismo nos programas educacionais para estrangeiros pode contribuir significativamente para sua reintegração social e econômica.

Em síntese, os dados apresentados pelos relatórios RELIPEN mostram que, embora exista uma tentativa de incluir a educação como parte do processo ressocializador no sistema prisional brasileiro, os estrangeiros enfrentam desafios específicos que ainda não foram devidamente endereçados. Essa realidade exige não apenas esforços estruturais e financeiros por parte do poder público, mas também uma abordagem multidisciplinar que envolva diferentes setores da sociedade.

O objetivo final deve ser garantir uma inclusão educacional mais efetiva e equitativa, que reconheça a educação como um direito humano fundamental e como um instrumento indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados sobre migração internacional e privação de liberdade no sistema prisional brasileiro, com foco no estado de Minas Gerais, evidencia a complexidade e a urgência de abordar as barreiras enfrentadas por estrangeiros detidos no que diz respeito ao acesso à educação.

Apesar de a legislação brasileira reconhecer a educação como um direito universal e uma ferramenta essencial para a ressocialização, o cumprimento desse direito no ambiente prisional é marcado por desigualdades estruturais. A ausência de infraestrutura adequada, a escassez de profissionais capacitados e a falta de programas educacionais que considerem as especificidades culturais e linguísticas dos migrantes destacam os desafios enfrentados por essa população.

A análise dos relatórios mostrou que a maioria dos estrangeiros privados de liberdade está excluída de atividades educacionais, sendo alocada predominantemente em funções laborais ou permanecendo inativa. Essa exclusão reforça ciclos de marginalização social e dificulta o processo de ressocialização, contribuindo para a perpetuação de desigualdades e a falta de oportunidades. A educação, ao não ser universalmente acessível no sistema prisional, perde seu potencial transformador, privando os indivíduos de uma ferramenta fundamental para reconstruírem suas trajetórias de vida.

A discussão reforça a necessidade de ações concretas e planejadas para enfrentar essa realidade. A implementação de políticas públicas que contemplem as demandas dos migrantes privados de liberdade deve ser uma prioridade para o sistema prisional. Essas políticas precisam incluir a capacitação de educadores para lidar com a diversidade cultural, a criação de materiais pedagógicos bilíngues e a adaptação dos currículos às necessidades específicas dessa população. Além disso, é fundamental promover um ambiente prisional livre de preconceitos, que acolha a diversidade e ofereça suporte emocional e social aos estrangeiros.

A inclusão educacional dos migrantes no sistema prisional vai além do cumprimento de direitos; é uma oportunidade de promover a dignidade humana e reduzir os índices de reincidência criminal. Ao oferecer educação de qualidade e adaptada às suas realidades, o sistema prisional pode transformar a experiência dos detentos estrangeiros, preparando-os para uma reintegração mais efetiva na sociedade. Essa transformação, no entanto, exige o envolvimento conjunto do poder público, da sociedade civil, das instituições acadêmicas e da comunidade internacional.

Em conclusão, a realidade dos migrantes privados de liberdade no Brasil reflete a



necessidade de uma mudança estrutural no sistema prisional. É essencial que a educação seja reconhecida e aplicada como um instrumento de ressocialização e inclusão social, especialmente para populações vulneráveis como os migrantes.

A superação dos desafios apresentados demanda esforços coordenados, comprometimento político e investimento contínuo, visando não apenas o cumprimento de direitos, mas a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva. Essa transformação é um passo indispensável para garantir que todos, independentemente de sua origem, possam acessar oportunidades que lhes permitam reconstruir suas vidas e contribuir positivamente para a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, 12 jul. 1984.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Relatório de Informações Penais – RELIPEN. 14º e 15º ciclos**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023.

BRASIL. **Relatório Transferência de Pessoas Condenadas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021. **Dispõe sobre a Política de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional**. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 405, de 12 de julho de 2021. **Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a oferta de educação nas unidades do sistema prisional**. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 2021.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T. C.; MACÊDO, M. A. **Imigração e Refúgio no Brasil: relatório anual 2020**. Brasília: OBMigra, 2020.

CARVALHO FILHO, J. E. **Manual de Direito Administrativo**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

LAGE, C. M. **Educação e sistema prisional: possibilidades e limites**. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.



LOURENÇO, M. A. **Educação nas prisões: entre o direito e a exclusão**. São Paulo: Cortez, 2007.

ONOFRE, E. M. **Educação em espaços de privação de liberdade: desafios e perspectivas**. Curitiba: CRV, 2011.

PEREIRA, M. C. **Educação e cárcere: o direito à aprendizagem**. São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, M. C. **Educação nas prisões: uma análise crítica**. São Paulo: Cortez, 2009.

PRATES CESCUN, C.; BAENINGER, R. Cidades carcerárias e exclusão social: o caso dos migrantes. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 27, n. 2, p. 297–313, 2010.

RIBEIRO JÚNIOR, J. A.; ROSA, R. S. Educação e ressocialização de migrantes: desafios e perspectivas. **Revista de Educação e Direitos Humanos**, v. 11, n. 1, p. 45–62, 2023.

SÁ, L. G. **Lei de Migração comentada**. São Paulo: Saraiva, 2017.

SÃO PAULO (Estado). Observatório das Migrações. **Relatório Anual de Migração – 2023**. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo, 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. **Anuário de Segurança Pública de Minas Gerais 2023**. Belo Horizonte: SEJUSP, 2023.

SISDEPEN. **População Migrante: Desafios para o Sistema de Justiça e para a Política Migratória Brasileira**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024.

ZANIN, A. C. **Educação e prisão: uma análise da prática pedagógica no sistema prisional**. São Paulo: Cortez, 2005.